

## **Parecer CME n.º 001/2025**

### ***Cessação das atividades escolares na Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho Lutero, por decisão da Secretaria Municipal de Educação.***

O Conselho Municipal de Educação de Três de Maio, entre outras atribuições, possui a de credenciar, autorizar e cessar as atividades nas Instituições de Educação Infantil, amparado nas Leis Municipais nºs 2.337/2006 e 2.338/2006, e Resolução CME n.º 03/2007.

### **Relatório**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para a apreciação de este Conselho documentação relativa à cessação das atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho Lutero, por decisão da Mantenedora.

A documentação apresentada foi instruída com os seguintes documentos:

1 Ofício n.º 107/2025 da Secretaria Municipal de Educação, datado de 12 de novembro de 2025, solicitando parecer de este CME com exposição dos motivos do encerramento da oferta do ensino;

2 Cópia da ata n.º 006/2025 que traduz reunião ocorrida dia 18 de novembro de 2025 com a comunidade da EMEF Martinho Lutero, pais, professores, direção, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Adjunta de Educação, Secretário de Comunicação, Assessora Jurídica e Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação para tratar sobre a cessação das atividades escolares em referida escola;

3 Indicação do destino dos alunos remanescentes para a continuidade de seus estudos;

4 Estudo de impacto econômico da EMEF Martinho Lutero.

Após a leitura e análise documental, o Conselho Municipal de Educação em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025, deliberou quanto a “[...] discussão sobre o fechamento da EMEF Martinho Lutero, com encerramento das atividades da EMEF Martinho Lutero, o Conselho Municipal de Educação entendeu que esta era a alternativa mais adequada, aprovando por unanimidade o fechamento da mesma”.

### **Análise da Matéria**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a documentação para análise quanto à cessação das atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho Lutero, sendo recebida por este Conselho e colocada para análise em reunião ordinária no dia 26 de novembro de 2025. Os conselheiros fizeram análise à documentação apresentada tendo por base a Lei Federal nº 9.394/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Lei Federal nº 10.172/01 (Plano Nacional de Educação) e Resolução CME n.º 03/2007.

Deste modo, dialogou-se, discutiu-se e analisou-se a documentação apresentada quanto à cessação da oferta de ensino na Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho Lutero, por decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Por ocasião da análise, dialogou-se sobre a quantia de estudantes matriculados na escola e a disposição nas turmas. Atualmente, a escola possui 21 alunos, sendo que destes, 4 irão para outras escolas frequentar o 5º ano, pois a EMEF Martinho Lutero possui turmas até o 4º ano. Assim, a estrutura da escola, a partir de 2026, contaria com somente 17 alunos. Ademais, as turmas são mutisseriadas. Há, atualmente, 3 alunos na Educação Infantil e, dos demais, há trabalho multisseriado entre 1º e 2ºs anos, e 3º e 4ºs anos.

Buscando-se respaldo à análise da documentação trazida pela Secretaria Municipal de Educação, vislumbrou-se material que traz a multisseriação como retrocesso educacional<sup>1</sup>, bem como notícia quanto à promoção de Ação Civil Pública<sup>2</sup> quanto à separação de turmas, e decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul<sup>3</sup> no tocante à separação de turmas em escola de zona rural, posto que a multisseriação resultasse em percalços, perdas e prejuízos aos estudantes, e de igual sorte, artigo científico publicado em revista da área educacional<sup>4</sup> que traz a multisseriação como contramão da legislação, trazendo-a como uma problemática ao processo de ensino-aprendizagem.

Pode ter-se, que restam respeitados todos os dispositivos legais anteriormente transcritos, destacando-se o respeito aos princípios e normas garantidores da oferta de educação de qualidade, que fazem parte da estrutura do Sistema Municipal de Ensino. Como parte dessa organização, frente importante destacar que cumpre à Secretaria Municipal de Educação gerir os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento e a manutenção do ensino, cumprindo a esta adotar medidas de gestão e planejamento de sua rede.

Nesse planejamento, como medida de minimizar os danos econômicos à Administração Pública, tem-se a possibilidade de efetivar-se a nucleação de escolas, resultando no fechamento de algumas e investimento na melhoria das condições de funcionamento daquelas que permanecem ofertando serviços educacionais, para onde são transportados os alunos oriundos das que paralisaram.

---

<sup>1</sup> CPERS – Sindicato dos Professores e Funcionários de Escola do Estado do Rio Grande do Sul. **Multisseriação:** um retrocesso educacional agravado pela negligência de Eduardo Leite (PSDB). CPERS, 7 maio 2025. Disponível em: <https://cpers.com.br/multisseriacao-um-retrocesso-educacional-agravado-pela-negligencia-de-eduardo-leite-psdb/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

<sup>2</sup> Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Atuação da DPE-RS garante separação de turmas de 1º e 2º ano em escola fundamental no interior de Antônio Prado.** Defensoria.rs.def.br, [s.d.]. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/atuacao-da-dpe-rs-garante-separacao-de-turmas-de-1-e-2-ano-em-escola-fundamental-no-interior-de-antonio-prado>. Acesso em: 03 dez. 2025.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Ação Civil Pública da Defensoria assegura separação de turmas do 6º ao 9º ano em escola na zona rural de Antônio Prado.** Defensoria.rs.def.br, 20 fev. 2025. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/acao-civil-publica-da-defensoria-assegura-separacao-de-turmas-do-6-ao-9-ano-em-escola-na-zona-rural-de-antonio-prado>. Acesso em: 10 dez. 2025.

<sup>3</sup> AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CLASSES MULTISSEMIADAS (ENTURMAÇÃO). DIREITO À EDUCAÇÃO. GARANTIA FUNDAMENTAL. DIREITO SOCIAL. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM SENTIDO AMPLO. ARTS. 6º E 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 54 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. **Descabe a união das turmas, pois tal procedimento dificulta o aprendizado do aluno, vindo a causar a este danos de difícil reparação.** NEGADO SEGUIMENTO.(Agravo de Instrumento, Nº 70058617549, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liseleena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 19-02-2014). Assunto: 1. ENSINO FUNDAMENTAL. TURMAS. UNIÃO. TURMAS UNIDAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENTURMAÇÃO. SEPARAÇÃO. DEVER. ESTADO. TURMAS MENORES. APRENDIZADO. MELHORIA. QUALIDADE DE ENSINO SUPERIOR. CABIMENTO. 2. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO AO ENSINO E A EDUCAÇÃO. ACESSO A ESCOLA. MENOR. . Referência legislativa: CF-6 DE 1988 CF-206 INC-VII DE 1988 CF-208 DE 1988 LF-8069 DE 1990 ART-53 ART-54 ESTATUTO MENORISTA LF-8437 DE 1992 ART-1 ART-3 ART-4 LF-9394 DE 1996 ART-4 INC-I INC-IX ART-10 INC-I INC-VI ART-23 LF-9494 DE 1997 ART-1 LF-12016 DE 2009 CPC-557 Referência Legislativa: CF-6 DE 1988 CF-206 INC-VII DE 1988 CF-208 DE 1988 LF-8069 DE 1990 ART-53 ART-54 ESTATUTO MENORISTA LF-8437 DE 1992 ART-1 ART-3 ART-4 LF-9394 DE 1996 ART-4 INC-I INC-IX ART-10 INC-I INC-VI ART-23 LF-9494 DE 1997 ART-1 LF-12016 DE 2009 CPC-557

<sup>4</sup> XIMENES-ROCHA, Solange Helena; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. A organização do espaço e do tempo escolar em classes multisseriadas: na contramão da legislação. **Revista HISTEDBR On-line, UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas**, Campinas, SP, v. 13, n. 50, p. 90–98, 2013. DOI: 10.20396/rho.v13i50.8640296. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640296>. Acesso em: 03 dez. 2025.

Esta medida pode viabilizar que o município cumpra sua obrigação de garantir, à população escolarizável, o direito à educação com a qualidade preconizada na legislação pátria. Não há dúvidas de que a Constituição Federal atribui ao poder público o encargo de assegurar educação para todos, deste modo, cumpre à Secretaria Municipal de Educação atuar como gestora dos meios para que esta prerrogativa constitucional seja a todos assegurada.

No caso da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho Lutero, objeto deste parecer, é imperativo frisar que foram consultados todos os pais e responsáveis de seus estudantes sobre a continuidade de seus estudos e a preferência por qual instituição educacional para realizá-la, havendo cada um destes escolhido, de forma livre, a escola na qual seus filhos estudarão a partir do próximo ano. Destaca-se, outrossim, que lhes será assegurado transporte para a escola escolhida, uma vez que a linha de transporte escolar já tem incluída em seu trajeto a localidade de Barrinha. Deste modo, todos os estudantes encontram-se devidamente assistidos em sua integralidade.

## **Conclusão**

Face todo o exposto, o pleno do Conselho Municipal de Educação manifesta-se de forma conclusiva pelo encerramento das atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho Lutero em observância aos termos da Resolução CME n.º 03/2007.

Três de Maio, 03 de dezembro de 2025.

**Luciana Pertile Kieling,**  
Presidente do CME de Três de Maio.